



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.266, de 28/12/2007

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhanes/MG, para o exercício de 2008 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008 em **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

## 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.669.595,80</b>
Receita Tributária	2.796.000,00
Receita de Contribuições	2.344.000,00
Receita Patrimonial	753.000,00
Receita de Serviços	2.949.718,20
Transferências Correntes	21.096.000,00
Outras Receitas Correntes	1.423.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.692.122,40
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.330.404,20</b>
Alienação de Bens	77.781,80
Transferência de Capital	4.252.622,40
<b>Total</b>	<b>33.000.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### 1.1 – Administração Direta e Indireta

01 – Legislativa	1.200.000,00
02 – Judiciária	532.500,00
03 – Essencial à Justiça	104.300,00
04 – Administração	3.679.400,00
05 – Defesa Nacional	46.000,00
06 – Segurança Pública	215.000,00
08 – Assistência Social	1.534.000,00
09 – Previdência Social	1.469.500,00
10 – Saúde	6.602.500,00
12 – Educação	6.462.600,00
13 – Cultura	779.500,00
15 – Urbanismo	2.537.100,00
16 – Habitação	46.000,00
17 – Saneamento	2.750.000,00
18 – Gestão Ambiental	99.000,00
20 – Agricultura	1.097.500,00
22 – Indústria	112.500,00
23 – Comércio e Serviços	78.000,00
24 – Comunicações	23.000,00
25 – Energia	769.000,00
26 – Transporte	1.210.600,00
27 – Desporto e Lazer	340.500,00
28 – Encargos Especiais	350.000,00
99 - Reserva de Contingência	961.500,00
<b>Total</b>	<b>33.000.000,00</b>

## 2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.200.000,00</b>
- Gabinete e Secretaria da Câmara	1.200.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>27.550.000,00</b>
- Gabinete e Secretaria Do Prefeito	397.500,00
- Assessoria de Comunicação Social	62.500,00
- Procuradoria Jurídica Municipal	566.000,00
- Controladora Pública Municipal	105.500,00
- Secretaria Municipal de Governo	290.500,00
- Departamento Defesa Civil e de Apoio a Segurança Pública	30.000,00
- Departamento Órgãos de Segurança e Relações Interg.	254.500,00
- Departamento de Cadastro Técnico	23.000,00
- Departamento de Contabilidade	208.500,00

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br





# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Departamento de Finanças	655.500,00
- Departamento de Suprimentos	144.000,00
- Departamento de Recursos Humanos	1.033.200,00
- Departamento de Informática	70.200,00
- Departamento de Administração	864.000,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	3.473.700,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos PAB/SUS	3.128.800,00
- Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios	3.061.100,00
- Secretaria Municipal de Educação – (FUNDEB 60%)	1.508.500,00
- Secretaria Municipal de Educação – (FUNDEB 40%)	891.500,00
- Secretaria Municipal de Educação – (Outras Despesas)	1.001.500,00
- Departamento de Cultura	779.500,00
- Departamento de Esporte e Lazer	340.500,00
- Departamento de Turismo	42.500,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	609.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	988.300,00
- Departamento Industrial	112.500,00
- Departamento Comercial	35.500,00
- Departamento de Meio Ambiente	69.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.107.500,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00
- Departamento de Obras	1.382.600,00
- Departamento de Obras Públicas	118.000,00
- Departamento de Serviços Urbanos	2.964.500,00
- Departamento de Transporte e Trânsito	1.224.100,00
- Reserva de Contingência	10.000,00
<b>- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>- Instituto de Previdência dos Serv. Municipais – GuanhanesPrev</b>	<b>548.500,00</b>
<b>- Reserva de Contingência do RPPS</b>	<b>951.500,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>33.000.000,00</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Guanhanes – MG, 28 de dezembro de 2007.

Osvaldo Castro Pinto  
**Prefeito Municipal**